



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 031/2013

Dispõe sobre a alteração na Resolução Nº 003/2013, em seu Art. 8º estabelecendo a composição das bancas examinadoras de concursos e as hipóteses de impedimento e suspeição.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução 03/2013, em seu Art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Centro, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente não integrantes do quadro docente da UFRB.

I- É vedada a participação de docente para integrar banca examinadora, o qual, em relação ao candidato:

- a) seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- c) seja sócio de candidato em atividade profissional;
- d) seja orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pelo candidato;
- e) seja co-autor de trabalhos técnicos-científicos publicados nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) seja integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha interagido nos últimos 5 (anos);
- g) seja autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

i) outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente;

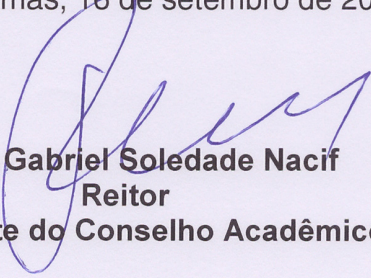
II – Na ocorrência de algum dos impedimentos referidos no caput deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído por um professor suplente indicado.

III – Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no presente artigo;

Parágrafo único. Os membros da comissão examinadora deverão ter titulação ao superior a exigida aos inscritos no concurso, sendo esta preferencialmente constituída de doutores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 16 de setembro de 2013


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico